



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPIPEDO NA SEDE MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SICONV: 845823/2017.

BASE LEGAL: ART. 24, XI DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria nº. 396 de 29 de Julho de 2019, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível formalização ao objeto acima citado, em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

O art. 24, inc. XI, da Lei nº. 8.666/93 e o art. 64, § 2º. do mesmo diploma legal, tratam das hipóteses de Dispensa de Licitação na contratação de remanescente.

A Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso XI, dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Na hipótese do art. 24, inc. XI é dispensada a Licitação “na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, XI da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se à Ilm^a. Senhora Gestora Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de Julho de 2020.

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidenta da CPL

JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL

ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Membro da CPL

Ratifico em:

15/07/2020

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal